



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 07
DE 04 DE JUNHO DE 2012**

“Suspende, durante o período eleitoral, as transmissões da TV Câmara – canais 8 e 16, NET e VIACABO e RÁDIO CASSINO.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, por sua **MESA DIRETORA**, no uso que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno e

CONSIDERANDO a eleição municipal de 7 de outubro próximo;

CONSIDERANDO a rigorosa legislação regulamentadora do pleito, em especial a Lei Federal nº. 9.504/97, em seus arts. 44 a 57, com destaque para o art. 73, e alterações efetuadas pela Lei 11300/2006, e pela Resolução do Superior Tribunal Eleitoral nº. 23.341, de 28 de junho de 2011 e 23.370 de 13 de dezembro de 2011

CONSIDERANDO as dificuldades para a MESA, controlar naturais excessos por parte de tantos quantos façam uso da TV CÂMARA, canais 8 e 16, NET e VIACABO e RÁDIO CASSINO, esta, inclusive com encerramento de contrato

CONSIDERANDO que possíveis infrações à legislação vigente poderão acarretar pesadas multas aos cofres públicos ao final de responsabilidade da MESA, em especial para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO os argumentos esposados no julgamento do Mandado de Segurança 023/1.10.0007437-9, reconhecendo a legalidade do ato de suspensão.

CONSIDERANDO principalmente, o indeclinável dever e sentido desejo de atuais Vereadores, em colaborarem de forma decisiva e transparente para o transcurso do pleito eleitoral de 7 de outubro, em consequência para a própria democracia, respeitando por todas as formas e meios o sagrado princípio da **IGUALDADE** entre os candidatos;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam suspensas a partir de 10 de junho, inclusive, do corrente ano, as transmissões ao vivo de toda a programação, via TV CÂMARA, 8 e 16, NET e VIACABO e RÁDIO CASSINO.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 2º. A TV CÂMARA integrará a cadeia dos espaços destinados a transmissões gratuitas de propaganda eleitoral, nos termos da lei;

Art. 3º. A MESA DA CÂMARA estabelecerá formas de veiculação de programas alternativos gravados, durante o período eleitoral, visando levar ao seu público, tão logo possível, o ocorrido durante o período de suspensão das transmissões.

Parágrafo único: Fica mantido o compartilhamento com a TV ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ficando por conta desta a responsabilidade de toda e qualquer transmissão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos a contar de 10 de junho de 2012, inclusive.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em, 04 de junho de 2012.

VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
PRESIDENTE

VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
1º VICE-PRESIDENTE

VER. LUCIANE COMPIANI BRANCO
2º VICE-PRESIDENTE

VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
1º SECRETÁRIO

VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
1º SECRETÁRIO